

REGIMENTO DO LABORATÓRIO MULTIUSUARIO DE BIOLOGIAMOLECULAR(LabBioMol) DA UFRRJ

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1 O Laboratório Multiusuário de Biologia Molecular (LBioMol), da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ (Campus Seropédica), localizado na rodovia BR-465, Km07, Anexo 1 do Instituto de Veterinária, UFRRJ, está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação –PROPPG.

Art.2 O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o uso e a manutenção do LbioMol da UFRRJ.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementados pelas resoluções aprovadas pela comissão vigente do LbioMol da UFRRJ. Qualquer caso não contemplado neste regimento será avaliado pelo comitê gestor.

Art. 2º O LabBioMol será administrado por um Comitê Gestor constituído por servidores, docentes e técnico administrativos da UFRRJ, designados por portaria emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Comitê Gestor

Art.3 O Comitê Gestor do LBioMol deverá ser constituído por:

- I. Coordenador geral;
- II. Vice-coordenador;
- III. Representantes de cada área das grandes áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, Exatas e Engenharias indicados pelos CEPEAs correspondentes e que representem os Programas de Pós-graduação nas áreas.

Parágrafo único: Assim, o CEPEA que envolve a Grande Área de Ciências Agrárias poderá indicar representantes das áreas de Ciência de Alimentos, Ciências Agrárias I (Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola), Medicina Veterinária e Zootecnia / Recursos Pesqueiros. O CEPEA que envolve a Grande Área de Ciências Biológicas e Saúde poderá indicar representante da área de Biodiversidade. Finalmente o CEPEA que envolve as Grandes Áreas de Exatas e Engenharias poderá indicar nomes da área de Química, Geociências e Engenharias II.

Art. 4º O mandato do Comitê Gestor será de dois anos, sendo permitida a recondução por período ilimitado.

Art.5º Cabe ao Coordenador Geral e, eventualmente, ao Vice-coordenador do LBioMol:

- I. Presidir o Comitê Gestor do LBioMol;
- II. Convocar reuniões ordinárias bimestrais bem como as extraordinárias do Comitê Gestor;
- III. Fazer a interlocução com a Administração Superior da UFRRJ, no que tange à execução orçamentária; às demandas por ampliação ou reforma do espaço físico; à aquisição de novos equipamentos e demanda de vagas para funcionários;
- IV. Realizar a prospecção de recursos para a manutenção da infraestrutura, seja via agências de fomento, convênios com instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas ou outras vias disponíveis;
- V. Realizar a divulgação das atividades desenvolvidas pelo LBioMol em consonância com as diretrizes de gestão estratégica propostas pelo Comitê Gestor;
- VI. Gerenciar, planejar e supervisionar as atividades administrativas e técnicas, bem como prestar contas de eventuais recursos financeiros auferidos pelo LBioMol.

Art.6º Cabe aos demais membros do Comitê Gestor:

- I. Indicar o Coordenador geral e o Vice-coordenador do LBioMol que serão escolhidos entre seus membros;
- II. Propor critérios para a administração e a exclusão de membros do Comitê Gestor;
- III. Deliberar as políticas, as diretrizes e as metas do LBioMol;
- IV. Aprovar a proposta orçamentária anual, a ser enviada às Pró-Reitorias correspondentes;
- V. Opinar sobre a celebração de convênios e acordos;
- VI. Apreciar o relatório anual das atividades do LBioMol, a ser apresentado aos seus participantes;
- VII. Propor alterações no regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU;

- VIII. Convocar reunião ordinária ou extraordinária, caso seja necessário, por, pelo menos, um terço de seus membros;
- IX. Propor alterações deste regimento ao CEPE e CONSU, por maioria simples dos seus membros;
- X. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do LBioMol.
- XI. Avaliar o cadastro de usuários previamente à realização de atividades no LabBioMol.

CAPÍTULO III

Da Natureza e Estrutura

Art. 7º O LBioMol da UFRRJ e seu Comitê Gestor constitui-se por servidores, docentes e técnico administrativos, de diferentes Departamentos, vinculados às distintas Unidades desta Instituição, com a finalidade de desenvolver programas de pesquisa, ensino e/ou extensão que envolvam biologia molecular, definido como o ramo da biologia que lida com a natureza dos fenômenos biológicos no nível molecular por meio do estudo de DNA e RNA, proteínas e outras macromoléculas envolvidas na informação genética e função celular. Adicionalmente, poderá contar com um ou mais bolsistas de apoio com qualificação técnica na área.

Art. 8º O espaço físico abriga equipamentos adquiridos com recursos obtidos em agências de fomento, através de projetos elaborados por docentes da UFRRJ, para a finalidade apontada no artigo 7º, ou que, por solicitação de terceiros e aprovação do Comitê Gestor, sejam considerados de uso compartilhado e aberto a toda comunidade universitária.

Art. 9º Todos os equipamentos permanentes localizados no LBioMol, na ocasião devida, serão incorporados ao patrimônio da UFRRJ e, enquanto não, estarão sob a guarda da fundação de apoio, desde que por ela tenham sido adquiridos.

CAPÍTULO IV

Do Objetivo e das Finalidades

Art. 10. O LBioMol tem como objetivo desenvolver e incentivar a pesquisa, por meio do uso das técnicas de biologia molecular.

Art. 11. O LBioMol tem por finalidade atender às demandas institucionais, sendo possível a prestação de serviços para outras instituições públicas ou privadas. Os valores das análises serão apresentados em planilha anexa. Eventual recurso assim captado será destinado ao custeio e à manutenção dos equipamentos relacionados a esta atividade. Para tal, haverá um projeto acadêmico com plano de trabalho correspondente, especificando os gastos dos recursos arrecadados, cujo gerenciamento ocorrerá via fundação de apoio.

Parágrafo único. O LbioMol irá disponibilizar equipamentos de alto custo e caráter multiusuário, bem como, técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades acadêmicas e projetos de extensão universitária, visando contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO V

Da Utilização

Art. 12. Define-se como usuário, toda e qualquer pessoa física que solicite execução de atividades nas dependências do LBioMol, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços. Qualquer usuário deverá passar por treinamento de boas práticas e biossegurança antes do início de suas atividades no LBioMol.

Parágrafo único. Caberá ao usuário realizar o pagamento das análises de acordo com a planilha vigente ou informar-se junto ao coordenador do LBioMol sobre outra forma de contra partida para custear as análises.

Art. 13. Cabe ao usuário e/ou técnico responsável do LBioMol informar-se sobre as normas gerais e específicas do equipamento que será utilizado através dos POPs e documentos disponibilizados.

Art. 14. Não será permitido ao usuário:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao responsável do LBioMol;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do LabBioMol sem autorização do responsável;
- III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia

autorização do responsável;

IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades a critério do Comitê Gestor; e

V. Desobedecer a quaisquer regras de boas práticas e biossegurança durante a utilização do laboratório.

Art. 15. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do LBioMol, ainda que por período curto de tempo.

CAPÍTULO VI

Da Competência do Técnico

Art.16. Ao Técnico (ou bolsista de apoio, quando for o caso) compete:

I. Manter as condições de uso das instalações do LbioMol e zelar pelos equipamentos;

II. Gerir o sistema de agendamento e controle de uso dos equipamentos multiusuários credenciados;

III. Gerir a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários;

IV. Receber e preparar amostras para análise;

V. Operar o equipamento;

VI. Organizar e oferecer cursos de curta, média e longa duração de treinamento para uso dos equipamentos e preparo de amostras;

VII. Secretariar as reuniões do Comitê Gestor;

VIII. Auxiliar o Coordenador ou Vice-Coordenador nas atividades sob sua responsabilidade;

IX. Auxiliar na execução das atividades aprovadas pelo Comitê Gestor;

X. Manter o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais; os armários fechados e os resíduos alocados em recipientes adequados.

Art. 17. O técnico responsável do LBioMol deverá comunicar imediatamente ao Coordenador /Vice-Coordenador qualquer anormalidade constatada durante a utilização do laboratório.

Art. 18. Cabe ao técnico responsável do LBioMol manter-se informado sobre as normas gerais e específicas do equipamento que será utilizado, devendo solicitar ao Comitê Gestor eventual demanda de treinamento para melhor executar a sua função.

Art.19. É vedado ao Técnico (ou bolsista de apoio, quando for o caso) autorizar o uso de qualquer equipamento sem autorização prévia do Coordenador / Vice-Coordenador.

CAPÍTULO VII

Da Organização e Funcionamento

Art.20. O horário regular de funcionamento do LbioMol obedecerá ao horário de funcionamento da UFRRJ, cabendo ao Comitê de Gestor definir períodos em que o laboratório estará reservado às atividades internas de manutenção.

Art. 21. No LBioMol deverá existir um livro de ocorrência, onde será registrada pelo usuário e/ou técnico qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

Parágrafo único. Ocorrendo registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador / ViceCoordenador e os envolvidos na ocorrência, bem como seus orientadores, serão avisados para ressarcimento de eventuais prejuízos.

Art.22. A renda proveniente da prestação de serviços remunerados deverá ser voltada a aplicações orçamentárias destinadas aos próprios equipamentos multiusuários credenciados, à aquisição de acessórios e novos equipamentos, a serviços de manutenção e à aquisição de consumíveis, bem como eventual treinamento do técnico responsável, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Comitê de Gestão.

Art. 23. A utilização dos serviços prestados pelo LBioMol será facultada aos usuários com cadastros aprovados pelo Comitê de Gestão, por meio do preenchimento de formulário eletrônico próprio.

Art.24. O cadastro será analisado pelo Comitê Gestor quanto à sua viabilidade em relação aos equipamentos e materiais disponíveis.

Art.25. Os cadastros rejeitados serão encaminhados ao usuário para readequação.

Art.26. Os projetos de ensino, pesquisa ou extensão, que utilizarem quaisquer materiais em que se apliquem as exigências do Comitês de Ética (animal ou humana) deverão ter as devidas aprovações prévias dos respectivos comitês da UFRRJ, sendo aceitas de outras instituições desde

que reconhecidos legalmente.

Art. 27. Todas as produções, de qualquer natureza, oriundas de resultados obtidos por meio da utilização de equipamentos existentes no LBioMol deverão fazer a devida menção, com o número de cadastro do usuário, nos agradecimentos, afim de se justificar as demandas e investimentos futuros.

CAPÍTULO VIII

Da Segurança

Art. 28. Todos os servidores técnicos, servidores docentes, discentes, prestadores de serviço e terceirizados, devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFRRJ e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos definidas para o LBioMol.

Paragrafo Único. Todas as orientações de segurança, conservação, limpeza de materias e equipamentos, bem como normas de utilização do laboratório e equipamentos se encontram no Manual de Biossegurança do LBioMol disponível para consulta por todos os usuários.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art.29. O presente Regimento poderá ser modificado em qualquer tempo, por, maioria simples dos seus membros, cabendo ao Coordenador ouVice-coordenador o voto minerva, se necessário.

Art.30. Os casos omissos serão, individualmente, deliberados pelo Comitê Gestor ou as instâncias superiores, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 31. O presente Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Ensino,PesquisaeExtensão (CEPE).